

370R0743

24. 4. 70

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 90/29

**REGULAMENTO (CEE) Nº 743/70 DA COMISSÃO****de 23 de Abril de 1970****que fixa o limite de tolerância para as perdas em quantidade resultantes da conservação dos cereais de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 787/69 do Conselho, de 22 de Abril de 1969, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno nos sectores dos cereais e do arroz <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o nº 2, alínea c), do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 787/69 prevê que, para além de um limite de tolerância a fixar, o valor das perdas em quantidade fica a cargo dos organismos de intervenção; que as perdas em quantidade dizem respeito, quer às quantidades entradas durante a campanha em causa, quer às que se encontravam em armazém no início da referida campanha;

Considerando que deve tomar-se em conta a variação das condições climáticas entre as diferentes regiões da Comunidade, mas que o limite de tolerância deve ser

calculado com base na conservação normal de um cereal com as características da qualidade tipo; que convém por isso que este limite seja o mais rigoroso possível e que seja idêntico em toda a Comunidade e para todos os cereais;

Considerando que a forma mais simples para determinar o limite de tolerância necessário é exprimi-lo em percentagem;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo único*

O limite de tolerância referido no nº 2, alínea c), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 787/69 é fixado, para os cereais, em três por mil das quantidades entradas no decurso da campanha em causa, acrescidas das quantidades em armazém no início da referida campanha.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Abril de 1970.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean REY

<sup>(1)</sup> JO nº L 105 de 2. 5. 1969, p. 4.